



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 765/2016		
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 01/02
1. <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3. <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4. <input type="checkbox"/> ADITIVA 5. <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA

Os artigos de 15 a 23 tratam do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho. O objetivo desse programa é incrementar a produtividade dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho.

A proposta inicial é que a base de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na atividade Auditoria Fiscal do Trabalho seja composta pelas receitas decorrentes de multas pelo descumprimento da legislação trabalhista, incluídos os valores recolhidos, administrativa ou judicialmente, após inscrição na Dívida Ativa da União.

Acontece que não se pode bonificar um agente público em razão da sua atividade precípua, ou seja, é como se contratasse um profissional para exercer uma atividade e o premiasse com algo além do contratado por algo que ele já faz usualmente. No caso do Auditor-Fiscal do Trabalho, a pessoa que presta um concurso público para o referido cargo o faz já sabendo a remuneração expressa no edital público e, também, sabendo que está entre as atribuições do cargo a notificação e aplicação de multas pelo descumprimento da legislação trabalhista. Dessa forma não cabe ao Poder Executivo propor um bônus que tem como base a mera realização da atribuição do cargo. A propositura de tal bonificação atrelada a uma atribuição ordinária do cargo fere o interesse público, uma vez que demonstra que o agente público não cumpre sua função a não ser se receber em contrapartida algo além. Demonstra claramente a letargia endêmica do serviço público e a sociedade não pode se curvar perante tal ineficiência do Estado, aceitando um gasto público a mais para uma atividade que já é ordinariamente remunerada pelo erário público.

CD/17177.20930-05

Outro ponto, ainda mais perverso, é que em um momento de crise onde as empresas passam por um processo de encolhimento das suas atividades e consequentemente redução dos seus quadros de funcionários, gerando assim um desemprego de 12,3 milhões de pessoas (Pnade contínua/IBGE), o Governo foque o referido bônus na emissão de multas e não na solução do fato gerador da notificação. Isso demonstra apenas o interesse arrecadatório do Governo, onde longe de buscar resolver o problema a fim de fortalecer as empresas dando condições de crescer dentro das normas e poder gerar mais empregos com qualidade, o Governo estimula o Auditor-Fiscal do Trabalho a apenas apontar o erro e gerar multas. Isso fará com que quanto mais multas forem geradas maior será a bonificação do Auditor-Fiscal do Trabalho, independentemente se o fato gerador foi solucionado ou não. Ou seja, o Governo demonstra que não está pensando no trabalhador, para que este tenha melhores condições de trabalho, fazendo o Auditor acreditar que quanto pior estiver o trabalhador mais multas poderão ser geradas e maior será sua bonificação. A sociedade também não pode, sob esse ângulo, aceitar essa sanha meramente arrecadadora com foco no problema e não na solução.

Vale dizer que diante do exposto as empresas serão encaradas pelo Governo como meras geradoras de receita para o Estado e não como geradoras de emprego para a sociedade. Servindo, dessa forma, para arcar com o pagamento de um bônus para que agentes públicos realizem suas atividades ordinárias.

Essa visão deturpada do Estado não pode prosperar.

Assim, pedimos que os demais pares parlamentares possam somar na construção de uma visão do Estado que busque criar as condições necessárias para as empresas gerarem os empregos tão necessário para a sociedade brasileira.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

PARLAMENTAR

CD/17/77.20930-05